

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 58/2015
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Prefeito, autuado sob o nº 58, de 2015, que autoriza a inclusão de fontes de recursos em dotações do orçamento vigente e dá outras providências.
2. Recebido nesta comissão, foi aberto, nos termos do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, não tendo sido apresentada nenhuma proposição acessória.
3. Esgotados referidos prazos, o projeto foi encaminhado a este Relator, para emissão de parecer, nos termos do § 4º do artigo 185 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O objetivo da proposta, como se denota do teor de sua ementa, é incluir novas fontes de receitas no orçamento de 2015, ante a impossibilidade de prever todas as fontes de recursos a serem utilizadas nas dotações orçamentárias.
5. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.
6. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal. A classificação por fontes é estabelecida, no orçamento federal, pela Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001), que, em geral, é seguida pelos demais entes federativos.
7. A classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Os dois dígitos seguintes especificam, dentro de cada grupo de fontes, as diferentes fontes dos recursos que sejam compatíveis com o respectivo grupo de fontes.

8. No caso, a inclusão da referidas fontes é indispensável para a correta execução orçamentária, sob pena de não individualização dos recursos e de não identificação da origem dos recursos.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2015.

Sala das Comissões, 4 de Dezembro de 2015.

Vereador Manoel do Ima
Relator

